

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.636, DE 2007

Modifica a Lei nº 9.537, de 1997, que "dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", relativamente ao serviço de praticagem.

Autor: Deputado Lúcio Vale

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I - RELATÓRIO

A proposição em apreço pretende modificar o art. 13 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1999, para permitir que se amplie o número de habilitados a exercer o serviço de praticagem. Para o autor, "muito embora não se encontrem na LESTA elementos que embasem a defesa do monopólio de determinada empresa ou cooperativa em uma zona de praticagem, é de todo conveniente que fique bastante clara a possibilidade de haver concorrência pelo fornecimento do serviço, conforme previsto no § 5º que se pretende incluir na lei".

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, primeiro órgão técnico a apreciá-la, a matéria foi aprovada nos termos de substitutivo apresentado pelo relator junto àquele colegiado, Deputado Vicentinho Alves. O texto acatado pela CDEIC elimina a possibilidade, prevista no original, de os profissionais atuantes na área serem contratados por empresas de navegação, preservando os demais casos voltados a flexibilizar a legislação em vigor.

No que diz respeito à possibilidade de competição entre empresas de praticagem, a proposta alternativa aprovada na referida Comissão condiciona o funcionamento de mais de uma empresa na área à observância de “normas expedidas pela autoridade marítima, no exercício da competência prevista nesta Lei”.

Em sequência, a proposição foi submetida ao crivo da Comissão de Viação e Transportes, na qual não chegou a ser apreciada. Arquivado ao término da legislatura passada e objeto de desarquivamento, procedeu-se a nova distribuição do projeto, para incluir a CTASP entre as comissões encarregadas de examinar a proposição.

Neste colegiado, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os serviços prestados pelos práticos nos portos brasileiros constituem um dos maiores alvos de acusações infundadas entre as profissões que se organizaram no país. Empresas de navegação, mais atentas a seus próprios interesses do que à segurança das pessoas e das cargas sob sua responsabilidade, disseminaram no senso comum que ao preço alegadamente excessivo das atividades prestadas pelos profissionais do segmento se deve a falta de competitividade do país no mercado internacional.

Tais imprecisões passam, contudo, muito longe da verdade. O ramo é disciplinado a contento, existem controles que inibem a cobrança de tarifas abusivas e não são poucas as análises que apontam no sentido exatamente oposto ao alardeado. Países como os Estados Unidos da América, de insuspeita vocação capitalista, há muito perceberam que a competição desenfreada no ramo acarreta, ela sim, problemas graves de mercado, na medida em que torna insegura uma atividade de relevância incontestável.

Não se trata de defender uma reserva de mercado, mas de se ter em mente que a realidade condiciona esse mercado. Dezenas de práticos competindo por um navio pode significar choque entre as embarcações bem antes de se resolver qualquer passo ligado à atracagem.

As funções do prático são estratégicas e delicadas. Erros não comprometem apenas recursos materiais, mas humanos também, com consequências no mais das vezes dramáticas. A relatoria leu em uma publicação que a atividade dos práticos é comparável a dos trabalhadores que orientam o estacionamento de automóveis, mas poucas assertivas se afastam mais da verdade.

De fato, “manobrar” um simples veículo nem de longe se compara ao esforço dos que ajudam a atracar uma embarcação de grande porte. O cuidado que se exige dos profissionais a quem se atribui esta última responsabilidade não é uma mera recomendação; trata-se de elemento imperativo e indissociável da atividade, o qual justifica, por si só, sem mais argumentos, a rejeição integral do projeto. Não se vislumbra fórmula alternativa para se evitar que a vida de seres humanos passe a valer menos do que o afã de dominar mercados.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator